

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº07/2024, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALVORADA**

"Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, Estimando Receita e Fixando Despesas e dá outras providências".

Protocolo: 007

Data: 30 / 10 / 2024

Horas: 09 / 27

THAINARA C. SALES CHAVES

ASSESSORA DE LEGISLAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a

Câmara Municipal de Alvorada/TO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O Orçamento para o Município de Alvorada/TO, Estima-se Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2025, no valor global de **R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Art. 2º.** O Orçamento Fiscal será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados, anexo que acompanha este Projeto de Lei.

**Parágrafo único:** Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverá ser identificada a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

**Art. 3º.** A Receita do Município de Alvorada/TO é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

**§1º.** Sendo a Receita total estimada nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social é no valor de **R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais)**.

**§2º.** A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

*[Assinatura]*



| ESPECIFICAÇÃO                               | VALOR                |
|---------------------------------------------|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES                          | 77.272.000,00        |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA | 12.118.007,00        |
| CONTRIBUICOES                               | 450.000,00           |
| RECEITA PATRIMONIAL                         | 1.430.638,00         |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES                    | 61.452.100,00        |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                   | 1.821.255,00         |
| RECEITAS DE CAPITAL                         | 5.760.000,00         |
| TRANSFERENCIAS DE CAPITAL                   | 5.760.000,00         |
| DEDUÇÕES - RECEITAS CORRENTES               | (8.032.000,00)       |
| <b>TOTAL GERAL</b>                          | <b>75.000.000,00</b> |

#### I - RECEITAS POR UNIDADE GESTORA:

| ESPECIFICAÇÃO                                     | VALOR                |
|---------------------------------------------------|----------------------|
| 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA             | 51.552.675,00        |
| 12 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME            | 16.660.525,00        |
| 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS               | 6.320.900,00         |
| 14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS | 465.900,00           |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                | <b>75.000.000,00</b> |

**Art. 4º.** A Despesa do Município de Alvorada/TO é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

Sendo a despesa total fixada é no valor de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 57.888.000,00

II - orçamento da seguridade social em R\$ 17.112.000,00

**Art. 5º.** A despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observando a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

#### II. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

##### a) POR UNIDADE GESTORA

| ESPECIFICAÇÃO                                                            | VALOR         |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA                                    | 30.292.000,00 |
| 3 - GABINETE DO PREFEITO                                                 | 1.974.650,00  |
| 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO       | 6.252.900,00  |
| 9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                     | 310.500,00    |
| 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO                          | 5.000,00      |
| 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO          | 1.641.300,00  |
| 20 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO    | 85.000,00     |
| 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES                | 17.424.950,00 |
| 24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE                               | 2.001.200,00  |
| 26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO              | 187.000,00    |
| 27 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA                      | 195.500,00    |
| 28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO | 214.000,00    |
| 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA                                        | 3.500.000,00  |
| 1 - CAMARA MUNICIPAL                                                     | 3.500.000,00  |
| 12 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME                                   | 24.096.000,00 |
| 23 - FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                   | 24.096.000,00 |





|                                                   |                      |
|---------------------------------------------------|----------------------|
| 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS               | 14.185.000,00        |
| 22 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE               | 14.185.000,00        |
| 14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS | 2.927.000,00         |
| 44 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 2.927.000,00         |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                | <b>75.000.000,00</b> |

**b) POR ORGÃO**

| ESPECIFICAÇÃO                                | FISCAL               | SEGURIDADE           | TOTAL                |
|----------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA        | 30.292.000,00        | 0,00                 | 30.292.000,00        |
| 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA            | 3.500.000,00         | 0,00                 | 3.500.000,00         |
| 12 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME       | 24.096.000,00        | 0,00                 | 24.096.000,00        |
| 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS          | 0,00                 | 14.185.000,00        | 14.185.000,00        |
| 14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - | 0,00                 | 2.927.000,00         | 2.927.000,00         |
| <b>TOTAL GERAL</b>                           | <b>57.888.000,00</b> | <b>17.112.000,00</b> | <b>75.000.000,00</b> |

**c) POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

| ESPECIFICAÇÃO           | FISCAL               | SEGURIDADE           | TOTAL                |
|-------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Legislativa             | 3.500.000,00         | 0,00                 | 3.500.000,00         |
| Essencial à justiça     | 653.650,00           | 0,00                 | 653.650,00           |
| Administração           | 11.362.042,00        | 0,00                 | 11.362.042,00        |
| Assistência social      | 0,00                 | 2.927.000,00         | 2.927.000,00         |
| Saúde                   | 0,00                 | 14.185.000,00        | 14.185.000,00        |
| Educação                | 24.096.000,00        | 0,00                 | 24.096.000,00        |
| Cultura                 | 1.261.300,00         | 0,00                 | 1.261.300,00         |
| Urbanismo               | 10.712.107,00        | 0,00                 | 10.712.107,00        |
| Habituação              | 2.730.001,00         | 0,00                 | 2.730.001,00         |
| Gestão ambiental        | 2.001.200,00         | 0,00                 | 2.001.200,00         |
| Agricultura             | 472.700,00           | 0,00                 | 472.700,00           |
| Comércio e serviços     | 14.000,00            | 0,00                 | 14.000,00            |
| Desporto e lazer        | 380.000,00           | 0,00                 | 380.000,00           |
| Encargos especiais      | 605.000,00           | 0,00                 | 605.000,00           |
| Reserva de Contingência | 100.000,00           | 0,00                 | 100.000,00           |
| <b>TOTAL GERAL</b>      | <b>57.888.000,00</b> | <b>17.112.000,00</b> | <b>75.000.000,00</b> |

**d) POR FONTE DE RECURSO**

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                      | VALOR         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1.500.0000.000000 - Recursos Próprios                                                                                                                              | 34.989.225,00 |
| 1.500.1001.000000 - Recursos Próprio - Educação (MDE)                                                                                                              | 5.136.400,00  |
| 1.500.1002.000000 - Recursos Próprios - Saúde - ASPS                                                                                                               | 7.870.075,00  |
| 1.540.0000.000000 - FUNDEB                                                                                                                                         | 3.900.000,00  |
| 1.540.1070.000000 - FUNDEB 70                                                                                                                                      | 8.750.000,00  |
| 1.550.0000.000000 - Transferências do Salário Educação - QSE                                                                                                       | 334.000,00    |
| 1.552.0000.000000 - Transferências Diretas do FNDE - PNAE                                                                                                          | 280.000,00    |
| 1.553.0000.000000 - Transferências Diretas do FNDE - PNATE Federal                                                                                                 | 41.300,00     |
| 1.569.0000.000000 - Outras transferências de Recursos do FNDE                                                                                                      | 3.100.900,00  |
| 1.570.0000.000000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação                                               | 12.300,00     |
| 1.576.0000.000000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação                                                                              | 210.000,00    |
| 1.600.0000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco Custeio                                                                                | 4.862.900,00  |
| 1.601.0000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco Investimento                                                                           | 170.000,00    |
| 1.602.0000.000777 - Bloco de Custeio do SUS - COVID19                                                                                                              | 5.000,00      |
| 1.604.0000.000000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | 766.000,00    |
| 1.605.0000.000000 - Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem                                                                                                  | 182.000,00    |
| 1.621.0000.000000 - Bloco - Assistência Farmacêutica - Estado                                                                                                      | 26.500,00     |
| 1.621.0000.000001 - Convenio Estado - APAE                                                                                                                         | 230.000,00    |
| 1.631.0000.000000 - Transferências de Convênios destinados a Programas de Saúde                                                                                    | 1.500,00      |
| 1.659.0000.000000 - Outras Receitas Destinados a Saúde                                                                                                             | 1.000,00      |
| 1.660.0000.000000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Assistência Social -                                                                            | 421.500,00    |
| 1.660.0000.000777 - Transferência de recursos FMAS - COVID19                                                                                                       | 1.000,00      |
| 1.661.0000.000000 - Transferência de Recursos do Estado para FMAS                                                                                                  | 37.500,00     |



|                                                                                                              |                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 1.665.0000.000000 - Transferências de Convênios destinados a Programas de Assistência                        |                      |
| 1.669.0000.000000 - Outras Receitas destinadas à Assistência Social                                          |                      |
| 1.700.0000.000000 - Transferências de Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais                       | 2.540.000,00         |
| 1.701.0000.000000 - Transferência de Convênios do Estado                                                     | 230.000,00           |
| 1.704.0000.000000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural                   | 120.000,00           |
| 1.706.3110.000000 - Transferência Especial da União                                                          | 78.000,00            |
| 1.708.0000.000000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos                    | 900,00               |
| 1.715.0000.000000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º -                 | 4.800,00             |
| 1.716.0000.000000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º -                 | 2.000,00             |
| Demais Setores da Cultura                                                                                    |                      |
| 1.718.0000.000000 - Auxílio Financeiro - EC 123/2022                                                         | 40.000,00            |
| 1.719.0000.000000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202 | 75.500,00            |
| 1.750.0000.000000 - CIDE                                                                                     | 25.200,00            |
| 1.751.0000.000000 - Iluminação Pública                                                                       | 451.000,00           |
| 1.754.0000.000000 - Recursos de Operações de Crédito                                                         | 100.000,00           |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                                                           | <b>75.000.000,00</b> |

**Art. 6º.** Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

### **CAPÍTULO III** **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) nos termos previstos no inciso I do art. 7º e §1º do art.43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 8º.** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Aplicar recursos provenientes de superávit financeiro ou excesso de arrecadação das fontes de recursos destinadas à despesas a cargo de receitas vinculadas, originadas em termo de convênio firmado com entes da federação – União ou Estado, agente de convênio, e demais entidades formuladas em programa de trabalho;

II – Incorporar superávit financeiro, apurado em 31 de dezembro de 2024, de recursos vinculados com destinação específica;

III – O excesso de arrecadação de recursos vinculados com destinação específica, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

IV – Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

V – Insuficiências de dotações para amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar;

VI – Remanejamentos entre dotações alocadas em projeto, atividade ou operação especial de modo que não alterem o saldo do mesmo, observadas as limitações desta Lei.



**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais por Decreto, mediante anulação de recursos previstos conforme disposto no art. 43 III da Lei nº 4.320/64.

**Art. 10.** Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2025, conforme estabelecido no 43, §1º, inciso III da Lei 4.320/64 e no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, bem como, incluir, alterar e manter os elementos e subelementos do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD na Lei vigente.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 11.** Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

**§1º.** Efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita - ARO, obedecidos os dispositivos contidos nos arts.32 e 38 a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal/88.

**§2º.** Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

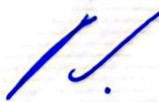
#### **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2025.

**Art. 13.** Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

**Art. 14.** Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e fundos deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

**Parágrafo único.** Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extra orçamentário.



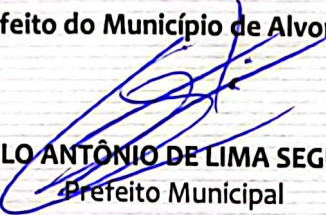


**Art. 15.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 28 de agosto de 2024.

  
**PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO**  
Prefeito Municipal